



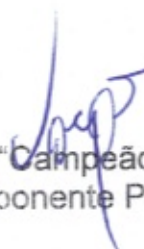
Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo básico do projeto é o de assegurar tanto aos idosos, que foram contemplado através da Lei Federal nº10.741/03 (Estatuto do Idoso) como os portadores de deficiência física, contemplado através da Lei Federal nº 10.098/00, tenham seus direitos regulamentados e respeitados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente


Ver. José "Campeão" Vargas
Proponente PTB





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº 020 /2010.

"Dispõe Sobre As Vagas De Estacionamento De Veículos Destinados Exclusivamente às Pessoas Idosas e Deficientes Físicos".

Art.1º . Fica estabelecido a reserva de 5%(Cinco Por Centos) das vagas de estacionamentos regulamentadas para estacionamento público para serem usadas exclusivamente por idosos e outros 2%(Dois Por Cento) para serem usadas exclusivamente por deficientes físicos.

§1º – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, no que se refere aos idosos fica estabelecido à idade de mais de 60 (Sessenta anos) conforme Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, artigo 41.

§2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, no que se refere aos deficientes físicos fica estabelecido normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção o que determina Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, artigo 07.

Art. 2º. As vagas reservadas para idosos e portadores de deficiência física serão sinalizadas pelo órgão pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana conforme as Resoluções 303 e 304/08 do COTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art.3º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado os modelos de credencial previsto no Anexo II desta Lei bem como o cadastramento de seus usuários.

Parágrafo Único – A credencial prevista no caput deste artigo será emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art.4º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei, deverão exibir a credencial a que se refere o art. 3º, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art.5º. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e aos portadores de deficiência físicas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art.6º. A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia efetuado por qualquer processo;
- II – rasurada ou falsificada;
- III – em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso ou portador de deficiência física.

Art.7º. O Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente têm o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adequar as áreas de estacionamento específicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal



Yos
Ran

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



106
Dem

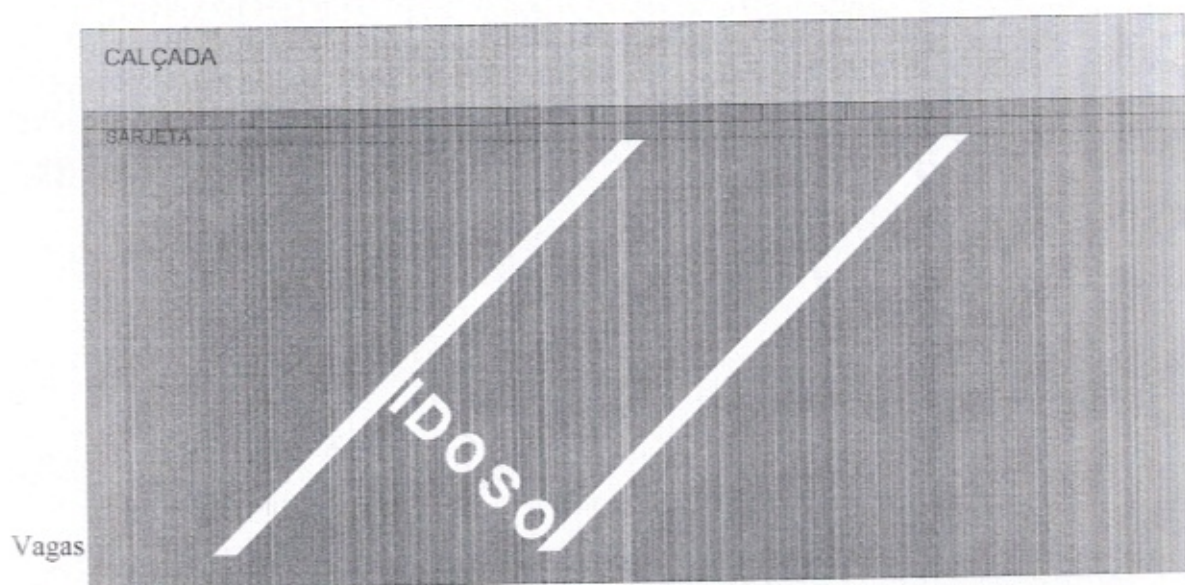
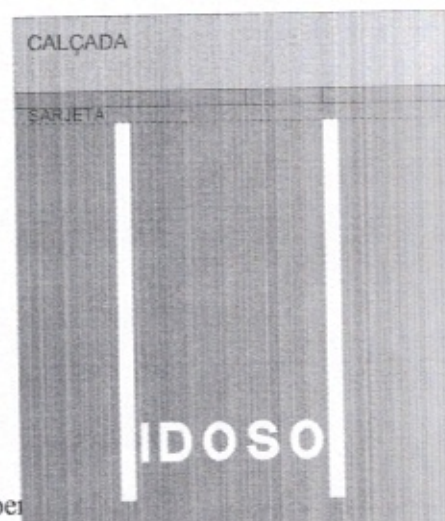
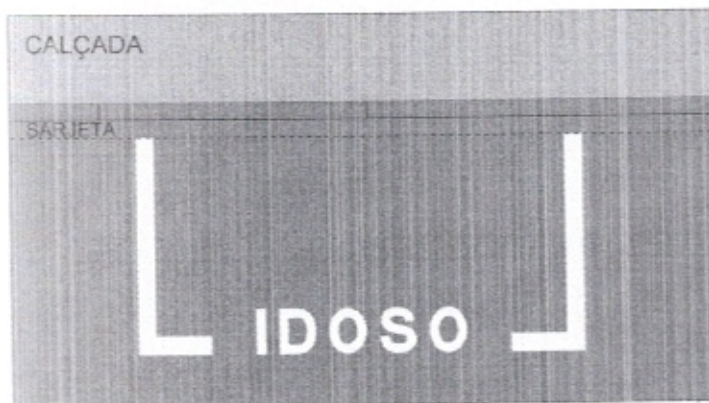
Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

Sinalização Vertical de Regulamentação



Yot
Dun

Sinalização horizontal – legenda “IDOSO”





40k

Frente da Credencial



SÍMBOLO DO
ÓRGÃO
EXPEDIDOR

ESTACIONAMIENTO

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 000000007

VALIDADE: 00/00/2047

UNIDADE DA FEDERAÇÃO:
MUNICÍPIO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC
CCCCCCCC CCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC